



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Informação N° 566/2025

Florianópolis, 08 de setembro de 2025

Assunto: Ofício GPS/DL/666/2025 - Poder, ao Projeto de Lei nº 0341/2025, que "Institui linhas de cuidado especializadas para o atendimento às vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), no Estado de Santa Catarina, e estabelece diretrizes para prevenção, diagnóstico, tratamento prioritário, reabilitação e monitoramento da qualidade".

Em resposta ao Processo SCC 13786/2025, referente à consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei 0341/2025, que "Institui linhas de cuidado especializadas para o atendimento às vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), no Estado de Santa Catarina, e estabelece diretrizes para prevenção, diagnóstico, tratamento prioritário, reabilitação e monitoramento da qualidade", a Área Técnica de Atenção e Promoção à Saúde, vinculada à Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde (GAPPS) na Diretoria de Atenção Primária Saúde (DAPS/SES/SC), manifesta-se nos seguintes termos:

A legislação federal já dispõe de instrumentos normativos que orientam a organização da atenção no Sistema Único de Saúde (SUS):

Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017: consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Esta portaria incorpora a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS);

Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017: consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, incluindo:

Anexo I: Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); como um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde, no âmbito individual e coletivo, caracterizando-se pela articulação e cooperação intra e intersetorial, pela formação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), buscando articular suas ações com as demais redes de proteção social, com ampla participação e controle social. Possui como princípios a equidade, a intersectorialidade, o empoderamento, a participação social, a sustentabilidade, a autonomia e a integralidade. Para a Promoção de Saúde é necessária a consolidação de práticas voltadas para indivíduos e coletividades, em uma perspectiva de trabalho multidisciplinar, integrado e em redes, de forma que considere as necessidades em saúde da população, em uma ação articulada entre os diversos atores, em um determinado território.

Anexo XXII: Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); revisa a regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

de Atenção à Saúde.

Art. 3º São Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS a serem operacionalizados na Atenção Básica: princípios - universalidade, equidade e integralidade; diretrizes - regionalização e hierarquização, territorialização, população adscrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenação do cuidado, ordenação da rede e participação da comunidade.

Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017: Anexo IV: Detalha a organização da RAS, com ênfase em pessoas com doenças crônicas, orientando as ações de saúde pública para fortalecer a atenção contínua e integrada.

A Atenção Primária à Saúde (APS), por sua abrangência e complexidade, é estratégica para a promoção da saúde e para a prevenção de agravos, como AVC e o IAM. A APS é a área de atenção com grande complexidade de atuação e baixa densidade tecnológica e quando fortalecida corrobora com ações de promoção à saúde e prevenção de agravos, como o caso de prevenção do AVC. Sabe-se que as Linhas de cuidado apresentam a organização do sistema de saúde para garantir um cuidado integrado e continuado.

Nesse sentido, a SES/SC, por meio da DAPS/GAPPS, vem desenvolvendo ações concretas:

- Implantação e implementação das Linhas de Cuidado de Atenção Integral à Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus, Sobrepeso e Obesidade e atenção à pessoa idosa;
- Publicação e atualização em 2025 da Linha de Atenção à Pessoa com Sobrepeso e Obesidade, contemplando importantes fatores de risco para o AVC e o IAM;
- Publicação da Linha de cuidado e atenção à pessoa com dor crônica, fortalecendo a terapia não medicamentosa;
- Implementação da Linha de Cuidado à Pessoa Idosa, considerando que a população entre 60 a 69 anos apresenta maior incidência de AVC, sendo esta a principal causa de Internações por Causas Sensíveis à APS (ICSAP).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Essas iniciativas demonstram que a temática já vem sendo trabalhada no território estadual, de forma articulada entre diferentes pontos da RAS.

Embora a proposta do Projeto de Lei nº 0341/2025 apresenta relevância social, verifica-se que:

- Grande parte de suas proposições já se encontra contemplada nas políticas nacionais e nas ações implementadas no âmbito estadual;
- Alguns conceitos apresentados no texto legislativo, especialmente os relacionados à promoção da saúde, demonstram equívocos de interpretação, afastando-se do que é preconizado pela política e no marco regulatório do SUS.

Dessa forma, esta área técnica com atuação na Atenção Primária à Saúde manifesta **parecer contrário** à aprovação do referido projeto de Lei, entendendo que sua implementação paralela poderia gerar sobreposição normativa e fragmentação de ações já em curso.

Reiteramos, contudo, o compromisso da SES/SC em buscar soluções alternativas e viáveis que atendam às necessidades da saúde da população catarinense, mantendo-nos à disposição para discutir ajustes ou novas propostas que fortaleçam as políticas já existentes.

Atenciosamente,

Priscila Juceli Romanoski

Área Técnica de Atenção e Promoção à Saúde
GAPPS/DAPS/SAS/SES
(assinado digitalmente)

Yanka L. Amorim Uchoa Sakaguchi

Área Técnica de Atenção e Promoção à Saúde
GAPPS/DAPS/SAS/SES
(assinado digitalmente)

Maria Catarina da Rosa

Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde
GAPPS/DAPS/SAS/SES
(assinado digitalmente)

Willian Westphal

Superintendente de Atenção à Saúde - SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6EE9E76C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **YANKA LETICIA AMORIM UCHOA** (CPF: 027.XXX.852-XX) em 08/09/2025 às 16:54:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2025 - 17:16:59 e válido até 05/08/2125 - 17:16:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 08/09/2025 às 16:57:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **PRISCILA JUCELI ROMANOSKI** (CPF: 010.XXX.730-XX) em 08/09/2025 às 17:03:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/10/2022 - 13:37:12 e válido até 06/10/2122 - 13:37:12.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 08/09/2025 às 17:07:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzg2XzEzNzkwXzlwMjVfNkVFOUU3NkM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013786/2025** e o código **6EE9E76C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 377/2025/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 13786/2025

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0341/2025, que *“Institui linhas de cuidado especializadas para o atendimento às vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), no Estado de Santa Catarina, e estabelece diretrizes para prevenção, diagnóstico, tratamento prioritário, reabilitação e monitoramento da qualidade”*, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1421/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0341/2025, que *“Institui linhas de cuidado especializadas para o atendimento às vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), no Estado de Santa Catarina, e estabelece diretrizes para prevenção, diagnóstico, tratamento prioritário, reabilitação e monitoramento da qualidade”*.

Em face das diligências suscitadas e considerando a pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Atenção à Saúde, que se manifestou quanto aos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa em questão.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**¹.

¹ Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do**



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022²** e **nº 2/2022³**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

Estado. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

² OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

³ OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá “*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica*”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelo setor competente desta Pasta, *in casu*, a Diretoria de Atenção Especializada vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos da Informação nº 566/2025 de (fl. 17/19), *in verbis*:

[...]

Embora a proposta do Projeto de Lei nº 0341/2025 apresente relevância social, verifica-se que:

- Grande parte de suas proposições já se encontra contemplada nas políticas nacionais e nas ações implementadas no âmbito estadual;
- Alguns conceitos apresentados no texto legislativo, especialmente os relacionados à promoção da saúde, demonstram equívocos de interpretação, afastando-se do que é preconizado pela política e no marco regulatório do SUS.

Dessa forma, esta área técnica com atuação na Atenção Primária à Saúde manifesta **parecer contrário à aprovação** do referido Projeto de Lei, entendendo que sua implementação paralela poderia gerar sobreposição normativa e fragmentação de ações já em curso.

Reiteramos, contudo, o compromisso da **SES/SC** em buscar soluções alternativas e viáveis que atendam às necessidades da saúde da população catarinense, mantendo-nos à disposição para discutir ajustes ou novas propostas que fortaleçam as políticas já existentes.

Desse modo, segundo constam dos documentos exarados pelos setores técnicos competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.



III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**⁴ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



DESPACHO

Acolho a Informação nº 566/2025 (fl. 17/19) acerca do Projeto de Lei nº 0341/2025, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F52QE46N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 09/09/2025 às 19:12:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 10/09/2025 às 18:48:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzg2XzEzNzkwXzlwMjVfRjUyUUU0Nk4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013786/2025** e o código **F52QE46N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.